



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.024/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.028, de 21 de fevereiro de 2024, que **“Acredita Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8410 e dá outras providências”**.

Para garantir que a egrégia casa das leis tenha conhecimento da forma como será gasto e do planejamento financeiro do dinheiro público investido, segue anexo um ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício 103/2024, que apresentará de forma abrangente a justificativa, meta, objetivos, forma de implementação, produto, unidade de medida, beneficiários e localidade geográfica, conforme embasamento constante no tópico 4.1.1. do Manual Técnico de Orçamento para o exercício financeiro de 2024, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em <https://www1.siof.planejamento.gov.br>.

O crédito adicional especial está respaldado pelo artigo 43, inciso I, da lei federal 4.320/64, sendo ele por superavit financeiro já descrito no artigo 2º do projeto de lei alhures.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
3
Dados: 2024.02.22
10:04:04 -05'00"

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
22 FEV 2024	
Horas:	15.24
Ass:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8410 e dá outras providências”.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer na atividade 2325 – RES SES 8410-2022, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	2325-RES SES 8410-2022 (13081-8)					
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026
2325-RES SES 8410-2022 (13081-8)	Ações e serviços na atenção básica.	100%	população	14.419,84	0,00	0,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 14.419,84 (quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2325	RES SES 8410-2022 (13081-8)	
Elemento	339036	Outros Serviços P. Física	7.419,84
Elemento	339039	Outros Serviços P. Jurídica	7.000,00
Valor Total			14.419,84

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de fevereiro de 2024

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5
3851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5
Data: 2024.02.22 09:38:18
-09'06"

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 028/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8410 e dá outras providências".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: inclusa no orçamento corrente via projeto de lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO: 2024/2025/2026: Tendo em vista a fonte de recursos será o superavit financeiro do exercício anterior teremos um acréscimo no orçamento corrente da ordem de R\$14.419,84, não havendo reflexos em 2025 e 2026.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024.
SILVIO CESAR
MIRANDA:5326
5378691

Assinado eletronicamente
por SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 08:47:16
-03'00'

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134
0663
Dados: 2024.02.22
09:38:28 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 028/2024 que “Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8410 e dá outras providências”...

FONTE DE CUSTEIO: Os recursos próprios acrescidos à Lei Orçamentária vigente, com fonte o superavit financeiro do exercício anterior..

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso I do artigo 14 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as receitas impactadas pelo presente projeto de lei não foram objeto de estimativas na Lei Orçamentária Anual, portanto não impactará negativamente as metas de resultados fiscais, tendo a mesma adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem – MG, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5
3851340663

Assinado eletronicamente por:
JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5
CPF: 3851340663
Data: 2024/02/27 09:30:38
v3190

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto Projeto de Lei 028/2024

Origem Assessoria Jurídica

Interessado Gabinete do Prefeito

Data da Elaboração 21 de fevereiro de 2.024

Da Consulta Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que cria crédito especial ao orçamento vigente.

Dos esclarecimentos

e das Conclusões e
Emissão de Parecer

Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 028/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SESnº8410 e dá outras providências".. Referido projeto de lei inclui na lei orçamentária anual a despesa citada e utiliza como fonte de recursos o superavit financeiro do exercício anterior conforme previsto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024

SILVIO CESAR

MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por: SILVIO

CESAR MIRANDA:53265378691

Dados: 2024.02.22 08:47:32 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 103/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 19 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr.
Rodrigo Teodoro da Silva
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e,

Considerando o Ofício nº 054/2024 desta Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto a Secretaria Municipal de Fazenda em 30 de janeiro de 2024;

Considerando as orientações do Setor Jurídico Municipal para complemento de informações pertinentes ao tema central do ofício sobredito;

Considerando embasamento no tópico 4.1.1 do Manual Técnico de Orçamento (para o exercício financeiro de 2024), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf>

Vimos por meio deste, complementar informações condizentes ao Ofício sobredito para melhor elucidar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito a seguir:

1- Justificativa: A alocação dos recursos financeiros é vital para assegurar o acesso da comunidade de Santana da Vargem a procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, fundamentais para o tratamento de uma ampla gama de condições médicas. De acordo com dados do Ministério da Saúde, o acesso a esses procedimentos é essencial para garantir o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz de doenças como câncer, doenças cardiovasculares, entre outras. Considerando o perfil epidemiológico da região, é crucial garantir o custeio desses procedimentos, pois são essenciais para atender às necessidades de saúde da população local. Dados do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) indicam que a demanda por procedimentos de média e alta complexidade tem aumentado significativamente nos últimos anos, evidenciando a importância de investimentos nessa área. Além disso, a Resolução SES/MG nº 8410/2022 prevê uma lista de procedimentos que devem ser custeados com os recursos destinados, incluindo exames diagnósticos e consultas especializadas. Dessa forma, ao garantir o custeio desses procedimentos, o município de Santana da Vargem estará atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e contribuindo para a melhoria da assistência à saúde da população local.

2- Meta: Garantir o custeio dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade para atender a demanda da população de Santana da Vargem, de forma a proporcionar o acesso oportuno e eficaz aos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 054/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

CÓPIA

Recebido em: 30/01/24

Ass.: 

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 8410, de 03 de novembro de 2022, que "Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona";

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 13081-8, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R\$14.419,84 (catorze mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R\$7.419,84
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$7.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA
FIGUEIREDO:09980338636

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por PAULA
FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:44:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 029/2024

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 31 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

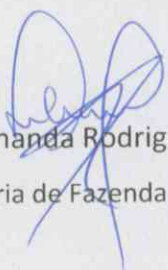
Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por superávit no valor de R\$ 14.419,84 (quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 8410/2022, na conta-corrente nº 13081-8, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: *“Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade(MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona”*.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de “URGÊNCIA”, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.


Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

2325



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 054/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 8410, de 03 de novembro de 2022, que "Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona";

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 13081-8, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R\$14.419,84 (catorze mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R\$7.419,84
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$7.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA
FIGUEIREDO:09980338636

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por PAULA
FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:44:36 -03'00'



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337251255921017015
25/01/2024 13:01:52

Cliente

Agência 2599-2
Conta 13081-8 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	14.321,59			11.791,975431		
29/12/2023	SALDO ATUAL	14.419,84			11.791,975431		11.791,975431

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14.321,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	98,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	98,25
SALDO ATUAL =	14.419,84

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JE715137 PAULA FIGUEIREDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 166 e 166-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 08 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- a Portaria GM/MS Nº 4.141, de 30 de dezembro de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á regularidade no CAGEC, em observância aos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços ao SUS.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§4º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.



§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ou procedimento análogo ao licitatório em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso ou Termo de Metas.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade eletivos, conforme Anexo II desta resolução.

§2º - As metas serão conforme descritas no Anexo I desta resolução.

§3º - O indicador será calculado pela soma de procedimentos ambulatoriais selecionados de média e alta complexidade realizados (BPA) no período avaliado.

§4º - O beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme **anexo III** desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:



I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 26.867.012,88 (), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291. 10.302.158.4452.0001 – 334141 – 92.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidade(s): [{"valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Data Final: 31/01/2024; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N; Recurso: [{"valor": "1621000000000", "descricao": "1621000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Visão: SUPER_UTIL; Considerar somente saldos iniciais: N - Versão: 8 de 13/06/2023 13:44:45

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2024 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
Total dos Recursos Não Vinculados (I)			
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
Total dos Recursos Vinculados (II)	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48
Total (III) = (I + II)	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000148

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/23000148

Número / Ano	000148/2024
Data / Horário	23/02/2024 - 11:31:59
Ementa	Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº 8410 e dá outras providências
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	23
Emitido por	Larissa

